



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria Geral do Governo

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Memorando Interno nº 002/2025. Processo 193/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO MEMORANDO INTERNO Nº 002/2025. PROCESSO 193/2025 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM CARATER EMERGENCIAL ART. 75, INCISO VIII, §6º DA LEI 14.133/21 PARA ATENDER AS NECESSIDADES BASICAS E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS. PARECER FAVORAVEL.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de contratação da empresa VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.736.575/0001-55 para aquisição de combustíveis (diesel s10, diesel comum e gasolina), visando atender as necessidades da administração em caráter emergencial, de modo a evitar desabastecimento, na prestação ininterrupta dos serviços públicos, tendo em vista a vigência até 30 de janeiro de 2025, da Ata de Registro de Preços, não passível de prorrogação. É o sucinto relatório. Passa-se

“Sentinela do Progresso.”



5510

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Memorando Interno nº 002/2025, Processo 193/2025.

### II - PARECER

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, conforme vejamos:

#### Constituição Federal

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei nacional nº 14.133/21, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis ou dispensáveis. Analisando o presente processo, verifica-se que a administração através da Secretaria Geral do Governo objetiva a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/21, o qual dispõe:

**“Sentinela do Progresso.”**



50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### Lei nº 14.133/21

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

Interessante destacar ainda, a redação do Art. 95, §2º da Lei 14.133/21, que trata da formalização dos Contratos Administrativos:

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo assim, para a realização da dispensa de licitação de forma simplificada deverá a administração se atentar ao disposto no Art. 72 da 14.133/21, vejamos:

**“Sentinela do Progresso.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, tendo em vista que a Ata de Registro de Preço tem vigência até 30 de janeiro de 2025 e NÃO PASSIVEL DE PRORROGAÇÃO resta caracterizada urgência de atendimento das diversas demandas da administração que, que teriam grande potencial de dar origem a prejuízo ou comprometeriam a continuidade dos serviços públicos essenciais, todavia, para dispensa de licitação de forma simplificada, deverá ser seguido obrigatoriamente o que trata o Art. 23, §1º da Lei 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base

**“Sentinela do Progresso.”**



530

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa "VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.736.575/0001-55" por meio de Dispensa de Licitação para fins de "aquisição de combustíveis (diesel s10, diesel comum e gasolina), por ter sido a mais vantajosa conforme verificação das propostas no processo administrativo. É demonstrado como parâmetro idôneo, o Levantamento de Preços de Combustíveis da Agencia Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP, onde se evidencia que os valores apresentados estão condizentes com o praticado no mercado, assim como os demais documentos preenchem o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21, momento em que a empresa apontada possui a documentação necessária para formalização da contratação.

A Ata de Registro de Preço, que até então é o procedimento realizado para aquisição de combustíveis tem vigência até 30 de janeiro de 2025, "Sentinela do Progresso."



59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

justificando o pedido ante a necessidade contratação direta em caráter emergencial, sendo apontada a previsão global da demanda por combustível a ser utilizado durante 90 (noventa) dias, evitando desabastecimento, para atender a necessidade da demanda imediata e existente, com a consequente ininterrupção dos serviços públicos essenciais.

O Erário Público possui dotação orçamentária, conforme relatórios da Secretaria Geral do Governo, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

**Destaca-se o disposto no artigo 75, Inciso VIII, §6º da Lei 14.133/21, motivo pelo qual se recomenda sejam adotadas as providências a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

Ante o exposto, feita as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este Parecer tem caráter técnico opinativo, e nos termos expostos com fundamentado na **Lei 14.133/21 em seu artigo 75, Inciso VIII, §6º** e no Decreto Municipal nº 3.765/25, atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer, **OPINO** de forma favorável a utilização da dispensa de licitação de forma simplificada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**“Sentinela do Progresso.”**



60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Espumoso/RS, 29 de Janeiro de 2025.

**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO



**"Sentinela do Progresso."**